

CONTRATO PAD.PR.25.003 – PORTO DE SINES – CAMINHO TÉCNICO SE1-PT18-PT9 – ESTUDO PRÉVIO, PROJETO LICENCIAMENTO E PROJETO DE EXECUÇÃO ADJUDICADO À EMPRESA WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA

Entre,

A **APS- Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.**, adiante designada por APS, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Dec. Lei nº 337/98, de 03 de novembro, redenominada pelo Dec. Lei nº 44/2014, de 20 de março, capital social de 80.000.000 Euros, pessoa coletiva nº 501208950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos e pelo Administrador do mesmo Conselho, Eng.º Jaime Filipe Borges Puna, como primeiro outorgante e,

a **WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA**, pessoa coletiva nº 513 942 696, com sede na Rua Júlio Conceição Sousa, 4C, Quinta da Parreirinha, 2695-065 Bobadela LRS, com o capital social 5.000,00 Euros, representada pelos seus gerentes, Luís Miguel Silveiro Elvas e Marcelino José Correia Lopes, na qualidade de representantes legais, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida e com poderes bastantes para outorgar e assinar em nome da dita empresa, como segundo outorgante, se lavrou o presente contrato, em conformidade com a Proposta da **WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA., de 29/04/2025**, adjudicada por deliberação do Conselho de Administração de 23/05/2025, e conforme minuta aprovada por deliberação do mesmo Conselho, na mesma data, nos seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÂMBITO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para a “PAD.PR.25.003 – PORTO DE SINES – CAMINHO TÉCNICO SE1-PT18-PT9 – ESTUDO PRÉVIO, PROJETO LICENCIAMENTO E PROJETO DE EXECUÇÃO”, conforme caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato a seguinte documentação:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

A despesa do presente contrato é de 39.988,80 € (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução do presente contrato é de 85 dias (oitenta e cinco) dias de calendário, com início em 09/06/2025, de acordo com os prazos intercalares:
 - a. Estudo Prévio – 20 (vinte dias);
 - b. Projeto de Licenciamento – 30 (trinta dias);
 - c. Projeto de Execução – 15 (quinze dias).
2. O prazo de execução referido no ponto anterior deve contemplar no programa de trabalhos, os seguintes prazos máximos para a apreciação e aprovação dos elementos:
 - a. Estudo Prévio – 5 (cinco dias);
 - b. Projeto de Licenciamento – 5 (cinco dias);
 - c. Projeto de Execução – 10 (dez dias).
3. Caso os períodos indicados, de prazo para apreciação e aprovação, não sejam cumpridos por parte do Adjudicante, o Adjudicatário não terá direito a remunerações compensatórias. O não cumprimento por parte do Adjudicante de qualquer dos prazos indicados, dará direito a prorrogação por período igual ao período para além dos referidos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento ao segundo outorgante serão como consta do caderno de encargos e a seguir descritas:
 - a. Com a entrega e aceitação do Estudo Prévio: 30%;

- b. Com a entrega e aceitação do Projeto de Licenciamento:30%;
- c. Com a entrega e aceitação do Projeto de Execução: 30,0%;
- d. No decorrer da respetiva empreitada: 10,0% correspondentes à Assistência Técnica, e compreendem 2 momentos:
 - i. 1ª Prestação com a publicação do relatório final da análise das propostas – 30%;
 - ii. 2ª Prestação com a entrega e aprovação das telas finais – 70%.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO DE FACTURAS

As quantias devidas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da APS, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de qualquer natureza, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e obriga-se a tomar conhecimento e a cumprir as políticas e procedimentos em vigor na APS, S.A., no que diz respeito ao seu Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI);
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário está obrigado, a obter do(s) trabalhador(es) e/ou da(s)trabalhadora(s) o consentimento expresso para que os dados pessoais destes e/ou destas sejam fornecidos à APS e que sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, conservação,

adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, nomeadamente para cumprimento de obrigações legais, no decurso da obrigação contratual.

2. O adjudicatário, bem como as pessoas, que no exercício das suas funções, tenham conhecimento de dados pessoais tratados, ficam ainda obrigados, mesmo após o termo das suas funções, a sigilo profissional nos termos definidos pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O prestador de serviços tomará conhecimento e obrigar-se-á a cumprir as políticas e procedimentos em vigor na APS, SA, no que diz respeito ao seu sistema de gestão da segurança da informação (SGSI), nomeadamente as políticas da privacidade e de segurança da informação.
2. O prestador de serviços obriga-se em caso de identificação de uma quebra ou falha no sigilo, na privacidade e de ou na segurança da informação, a comunicar no menor tempo possível, a anomalia detetada, através do correio eletrónico suporte.informatico@apsinesalgarve.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, é designado como gestor do contrato o [REDACTED]
[REDACTED], efetivo do quadro de pessoal da APS, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O segundo outorgante só poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nos termos definidos no caderno de encargos e com autorização do primeiro outorgante.
2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é sempre do segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais ou outros conflitos coletivos de trabalho que não lhe sejam imputáveis, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante e o segundo outorgante poderão resolver o contrato nas situações legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter tomado pleno conhecimento e ao inteiro cumprimento do qual se obriga perante a justiça do Concelho de Sines, onde escolhe domicílio legal para esse fim, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.
2. Neste ato foi prestada caução por depósito bancário nº PT 0035 0379 0073 6975 0 prestada na Caixa Geral de Depósitos, na importância de 1.999,44 € (mil novecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro centimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para garantia do seu integral cumprimento, sendo esta restituída ao adjudicatário após conclusão do contrato.

O presente contrato é feito num exemplar único e vai ser assinado por ambos os outorgantes com certificado qualificado de assinatura eletrónica.

Sines, 12 de junho de 2025

1º Outorgante,

[Redacted Signature]

Num. de Ide
Data: 2025.06.17 16:37:56+01'00'



Assinado por: [Redacted Signature]
Num. de Ident
Data: 2025.06.18 11:33:29+01'00'



2º Outorgante,

Assinado por: [Redacted Signature]
Num. de Ident
Data: 2025.06.16 11:38:41+01'00'



Assinado por: [Redacted Signature]
Num. de Ident
Data: 2025.06.16 11:39:41+01'00'

